

Institui o Dia Nacional da Diálise.

O Congresso Nacional decreta:

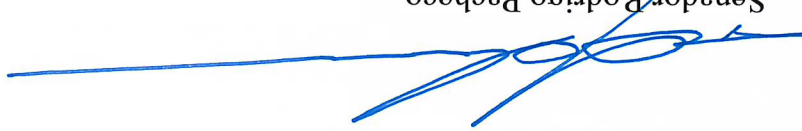
Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto.

Art. 2º Na semana do Dia Nacional da Diálise serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e diálise, que poderão incluir:

- I - realização de eventos, de seminários e de palestras;
- II - divulgação na mídia;
- III - promoção de debates com autoridades sanitárias, com profissionais de saúde e com a sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 3 de agosto de 2023 .


Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal